

**Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião da Amoreira**

Reconhecido pelo MTPS sob n.º: 301.436/81- Filiado a FETAEP

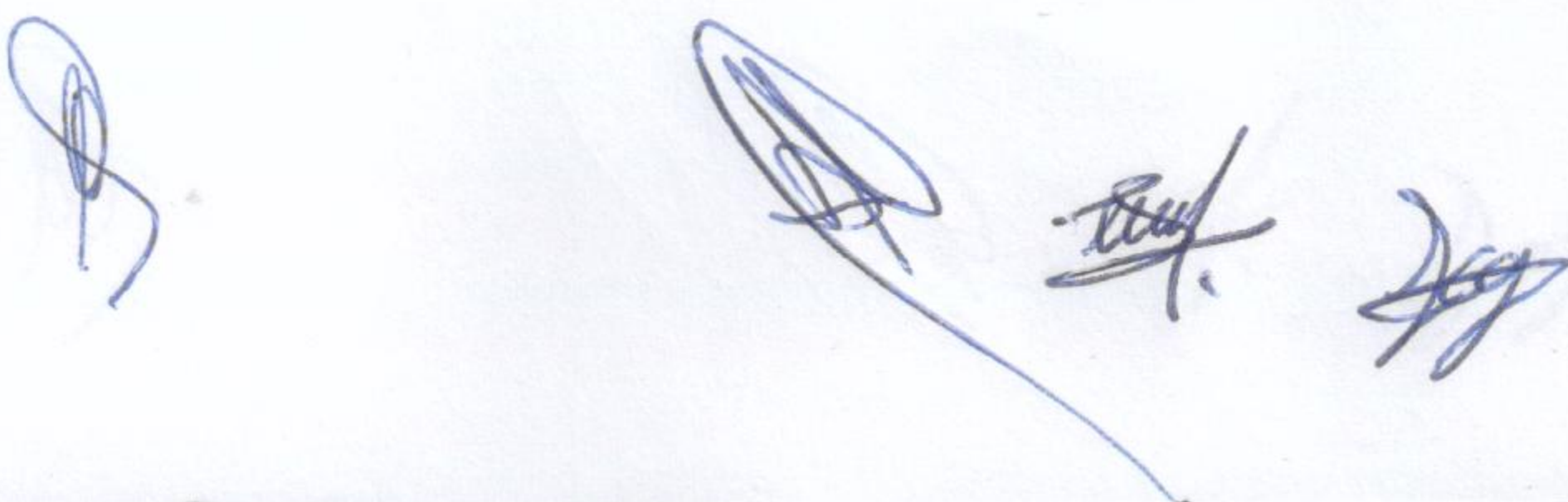
Rua Prefeito Alfredo Luiz Batista , 476 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax : (43) 3265-1169

São Sebastião da Amoreira

:---:---:

Estado do Paraná

próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO.** De acordo com o previsto no artigo 22, da Lei nº 8.213/91, ocorrendo acidente do trabalho ou doença profissional, o empregador deverá comunicar o INSS do ocorrido pelo correto preenchimento do formulário do CAT até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. **RELAÇÕES SINDICAIS. Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL.** Assegurar o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, ou em horários previamente ajustados, para desempenho de suas funções, ou quando esta Convenção estiver sendo descumprida. Redação dada pelo PN nº 91/TST. **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS.** Fica assegurado o direito de se ausentar do trabalho, considerando-se falta justificada, àqueles trabalhadores convocados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para participarem de Congressos, Cursos, Conferências, Reuniões ou Seminários realizados pelos Sindicatos, FETAEP, CONTAG ou Central Sindical, pelo período máximo de 10 (dez) dias por ano. **Parágrafo primeiro:** em atividades sindicais que necessitem da presença de trabalhadores rurais, como por exemplo, a Assembleia Geral Extraordinária para discussão e aprovação da Pauta de Negociação Coletiva, o empregador dispensará os trabalhadores rurais sócios ou não do Sindicato para participarem. O período dispensado será considerado para todos os efeitos como período de trabalho, não sendo permitido desconto ou compensação. **Parágrafo segundo:** O empregador que contar em seu quadro funcional com diretor ou delegado sindical, efetivo ou suplente eleito, garantirá a sua liberação para o exercício de suas atividades sindicais, considerando-se período efetivo de trabalho, por até 10 (dez) dias úteis por ano. **Parágrafo terceiro:** O empregador deverá ser comunicado pelo sindicato, por escrito, da referida liberação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e horas). Na comunicação deverá constar o período de liberação pretendida. **Acesso a Informações da Empresa. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DA RAIS.** Os empregadores fornecerão uma cópia (relatório completo) da RAIS à entidade sindical dos trabalhadores a que foram informadas na Relação Anual de Informações Sociais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo legal de entrega. **Parágrafo único:** Nos meses em que houver desconto de contribuição sindical ou qualquer outra contribuição à entidade sindical do trabalhador, o empregador deverá encaminhar ao Sindicato Profissional, relatório contendo o nome do trabalhador, a remuneração base de cálculo e o valor descontado, até o dia 30 do mês seguinte ao do desconto. **Contribuições Sindicais. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.** Conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23/02/2018, na





**Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião da Amoreira**

Reconhecido pelo MTPS sob n.º: 301.436/81- Filiado a FETAEP

Rua Prefeito Alfredo Luiz Batista , 476 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax : (43) 3265-1169

São Sebastião da Amoreira

:---:---:

Estado do Paraná

qual fora convocada toda a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais através do Edital de Convocação publicado no dia 12/02/2018, fica autorizado o desconto da Contribuição Sindical, caso haja concordância expressa do empregado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.** Conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23/02/2018, na qual fora convocada toda a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais através do Edital de Convocação publicado no dia 12/02/2018, fica estabelecido um desconto assistencial no montante de 2% ao mês do salário do empregador, devendo o empregador reverter o valor ao sindicato até o 5º dia útil subsequente ao desconto. **Parágrafo único:** fica assegurado o direito de oposição do empregado, a qualquer tempo, a ser manifestada de forma expressa perante o sindicato, sendo vedado o empregador apresentar qualquer forma de oposição ao desconto por ocasião da contratação ou durante o contrato de trabalho, uma vez que a referida conduta se configura ato contra o sindicato, sujeito às ações legalmente previstas. **Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas.** **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NÃO PUNIÇÃO AO TRABALHADOR.** Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve, ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade, ficando os membros do movimento com estabilidade por 01 (um) ano após a assinatura desta convenção. **DISPOSIÇÕES GERAIS. Descumprimento do Instrumento Coletivo.** **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MULTA.** Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 01 (um) Piso Salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida. **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – RENEGOCIAÇÃO.** Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu a proposta com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais aprovadas recebendo 34( TRINTA E QUATRO) votos SIM e 01 ( UM) nenhum votos NÃO, e autorizando o desconto de cada um dos empregados, sócios ou não do Sindicato, no primeiro pagamento aumentado, a título de Contribuição assistencial. Em seguida foi posta em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização à Diretoria do Sindicato para realizar gestão junto a Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados os poderes a esta Diretoria para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembleia, podendo variar caso achassem necessário, bem como fora formado uma comissão de assalariados para



**Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião da Amoreira**

Reconhecido pelo MTPS sob n.º: 301.436/81- Filiado a FETAEP

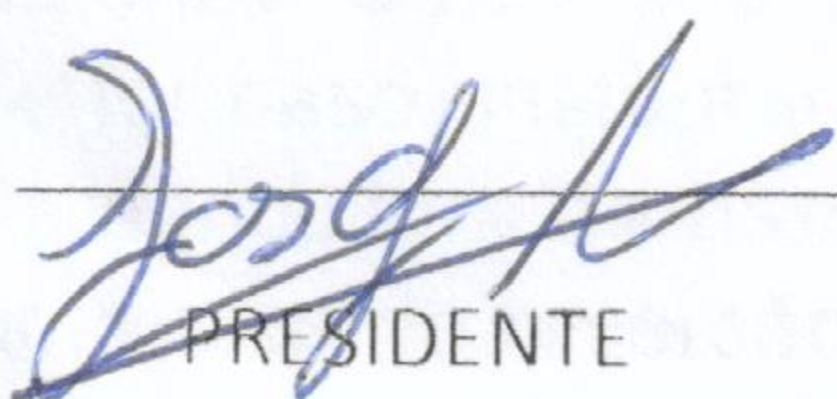
Rua Prefeito Alfredo Luiz Batista , 476 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax : (43) 3265-1169

São Sebastião da Amoreira

:---:---:

Estado do Paraná

juntamente com a Diretoria estudar possíveis contra propostas e decidir sobre a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou a instauração do Dissídio Coletivo da Categoria. A proposta foi levada á votação por escrutínio secreto recebendo 34 votos favoráveis e 01 votos brancos , constando-se aprovada a delegação de poderes a Diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação. Instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes á Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da Ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu Eliane Miguel Motta, como secretária, lavrei a presente ata que, após lida a achada conforme, será assinada pelos membros.



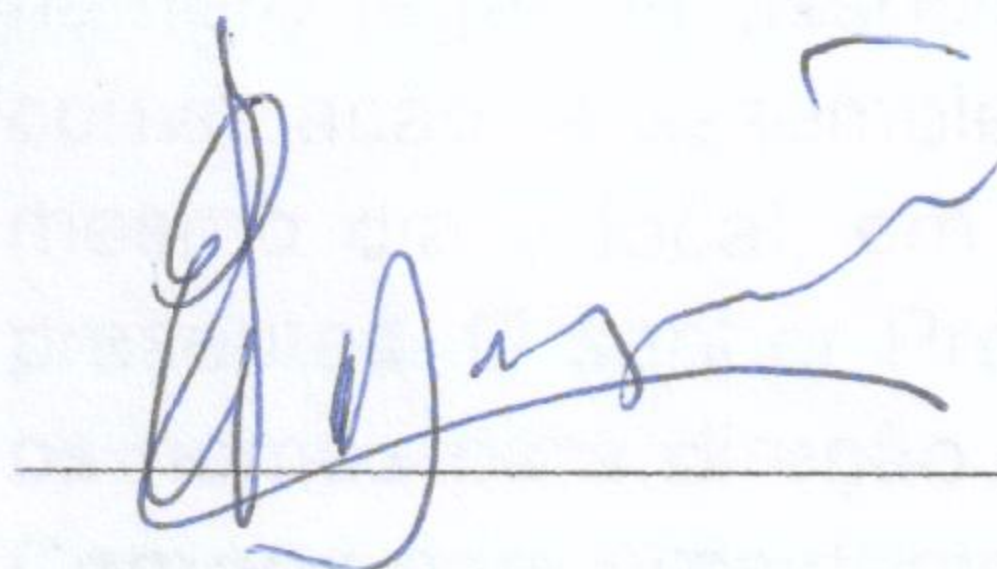
---

PRESIDENTE



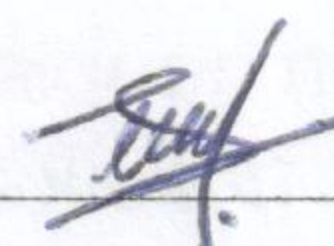
---

SECRETÁRIO



---

ESCRUTINADOR



---

ESCRUTINADOR

